classificados

imóveis
empregos&oportunidades
anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Adjudicação e Homologação - Processo nº 3.627/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 493/2018 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais de funilaria diversos. Adjudicação e Homologação do certame para a empresa Fergavi Comercial Ltda. EPP: 01 - R$ 1,50; 02 - R$ 1,02; 03 - R$ 1,02; 04 - R$ 1,26; 05 - R$ 2,29; 06 - R$ 1,79; 07 - R$ 5,33; 08 - R$ 2,22; 09 - R$ 2,46; 10 - R$ 2,22; 11 - R$ 4,82; 12 - R$ 4,55; 13 - R$ 8,19; 14 - R$ 7,23; 15 - R$ 6,10; 16 - R$ 11,88; 22 - R$ 9,02; 23 - R$ 22,00; 24 - R$ 22,30; 25 - R$ 38,12 e 31 - R$ 67,67. Os itens 17, 18 e 19 restaram desertos e os itens 20, 21, 26, 27, 28, 29 e 30 restaram fracassados. Processo nº 49.608/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 494/2018 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais odontológicos diversos. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Bio Lógica Distribuidora Eirelli EPP: 01 - R$29,75 e 02 - R$27,48; 2) Airmed Eirelli - EPP: 03 - R$1,20; 09 - R$1,27; 10 - R$1,27; 11 - R$1,27; 12 - R$1,27; 13 - R$1,27; 14 - R$1,27; 15 - R$1,27; 16 - R$1,27; 17 - R$1,27; 18 - R$1,27; 19 - R$1,27; 20 - R$1,27; 21 - R$1,27; 22 - R$1,27; 23 - R$1,27; 24 - R$1,27 e 25 - R$1,27; 3) Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eirelli: 04 - R$50,00; 05 - R$4,85 e 27 - R$7,00; 4) EC Dos Santos Comercial Eirelli: itens 06 - R$410,00; 07 - R$3,30; 08 - R$3,70; 28 - R$32,35; 29 - R$32,35; 30 - R$5,60; 31 - R$5,60; 32 - R$6,75; 33 - R$5,60; 34 - R$5,60; 35 - R$5,60; e 36 - R$12,40 e 5) Nos@lig Produtos Odontológicos Ltda: item 26 - R$2,70. Processo nº 8.424/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 501/2018 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos injetáveis. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Multifarma Comercial Ltda.: 01 - R$132,00; 12 - R$0,128 e 21 - R$27,60; 2) Vital Comercial Hospitalar Ltda.: 04 - R$0,436 e 17 - R$0,34; 3) Crismed Comercial Hospitalar Ltda.: 03 - R$2,95 e 27 - R$0,345; 4) Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.: 05 - R$3,04; 08 - R$2,28; 26 - R$3,44 e 45 - R$5,28; 5) Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.: 06 - R$2,036 e 28 - R$0,68; 6) Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.: 07 - R$52,99; 32 - R$11,96 e 33 - R$4,33; 7) Aglon Comércio e Representações Ltda.: 09 - R$42,50; 8) Orizzon Comercial Eireli ME: 10 - R$1,90; 15 - R$0,483; 25 - R$1,069; 30 - R$5,76; 41 - R$0,675 e 47 - R$0,666; 9) Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda.: 11 - R$0,185; 13 - R$0,18; 18 - R$1,40; 23 - R$0,82 e 43 - R$0,245; 10) Portal Ltda.: 14 - R$0,40; 11) Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda.:16 - R$0,465; 34 - R$12,84 e 42 - R$2,02; 12) Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda.: 19 - R$15,37; 20 - R$22,40; 24 - R$8,89; 31 - R$345,00 e 44 - R$8,80; 13) Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.: 29 - R$1,47 e 14) Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.: 36 - R$19,00; 37 - R$282,26 e 38 - R$140,53; Os itens 02, 22, 40 e 46 restaram fracassados e o item 35 restou deserto. Dispensa de Licitação - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratada em processo administrativo nº 23.450/2018, objetivando a contratação da empresa CBS Médico Científica S/A, para fornecimento de bomba de infusão contínua de insulina - Accu Chek Spirit Combo - com entrega única, destinado a atender Mandado Judicial impetrado contra a Secretaria de Saúde, em nome de Ana Júlia Morare Gonçalves, ao valor total de R$ 13.800,00; Processo administrativo nº 19.386/2018, objetivando a contratação da empresa Medclean Comercial Ltda., para fornecimento de campo cirúrgico em T, com entrega única, destinado ao Centro Hospitalar do Município de Santo André para o período de 06 (seis) meses, ao valor total de R$ 17.909,40. Processo administrativo nº 25.618/2018, objetivando a contratação da empresa Centro Europa de Tratamento de Feridas Refratárias Ltda., para prestação de serviços visando 20 (vinte) sessões em câmara hiperbárica, para as pacientes Maria de Jesus Cajaseiro e Ayalla Kethely Silva Andrade, ambas em tratamento médico no Centro Hospitalar do Município de Santo André, sendo 10 (dez) sessões para cada paciente, ao valor total de R$ 5.900,00. Santo André, 19 de julho de 2018.

LEI Nº 10.103, DE 19 DE JULHO DE 2018 - Processo Administrativo nº 9806/2004 - Projeto de Lei nº 13/2018. Dispõe sobre o Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - "Vem Maria", e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - "Vem Maria", em substituição ao Programa "Vem Maria", oficializado pela Lei nº 8.616, de 03 de maio de 2004. §1º Vetado. §2º O serviço disposto no caput, que visa oferecer apoio e orientação psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência física, sexual, psicológica, patrimonial, moral, doméstica, familiar e de gênero, tem como objetivos específicos: I - atender de forma integral e humanizada as mulheres que vivem sob violência, disponibilizando encaminhamentos e orientação psicossocial; II - fortalecer a rede de serviços voltados ao atendimento à mulher; III - estabelecer parcerias que viabilizem os serviços de atendimento, no sentido de coibir e prevenir toda forma de violência contra a mulher; IV - contribuir com a implantação de outros serviços com fins similares; V - participar de Fóruns Regionais, Estaduais e outros que favoreçam a implantação de políticas públicas; VI - articular outras políticas para oferecer cursos que promovam a geração de renda, objetivando a conquista da autonomia pelas mulheres. Art. 2º O Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - "Vem Maria" será coordenado pela secretaria responsável pelas políticas afirmativas de promoção dos direitos da mulher. §1º A equipe do Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - "Vem Maria" será composta por: I - 01 (um) encarregado; II - 02 (dois) psicólogos; III - 01 (um) assistente social; IV - 01 (um) auxiliar administrativo; V - 01 (um) estagiário; VI - 01 (um) servente geral. §2º O município poderá celebrar parcerias com a Defensoria Pública e outras entidades públicas ou privadas, para garantir atendimento jurídico às mulheres em toda situação de violência, nos termos do parágrafo §2º do art. 1º da presente lei. Art. 3º Nas hipóteses de caracterização de risco de morte, os encaminhamentos deverão ser feitos junto à Delegacia de Defesa da Mulher, Casa Abrigo Regional ou outro equipamento que tenha esta finalidade. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser caracterizado risco de morte as hipóteses previstas nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, estabelecidas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e suas atualizações. Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.616, de 03 de maio de 2004. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Fernanda Kayo Sakaragui - Chefe de Gabinete - em substituição

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 05/2015. Fica publicado a convocação de candidatos para concurso público realizado no dia 19/07/2018 através do Diário do Grande ABC, no que diz respeito ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, de Nelson Jerônimo de Oliveira, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, para José Marcos Lemos Soares, Assessor de Diretoria, respondendo pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos. Os demais itens da publicação permanecem inalterados. Fica convocado o candidato Augusto Zattoni Bisan habilitado 173º lugar em Concurso Público para o cargo de Auxiliar Administrativo I, a comparecer conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Sede da Secretaria de Educação (Prédio da Biblioteca Nair Lacerda), Praça IV Centenário, nº04 - 2º Andar - Centro - Santo André / SP no dia 20/07/2018, às 09h30min; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 20/07/2018, às 13h30min. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. Fica convocado o candidato Bernardo Tavares Toto habilitado em Concurso Público em 174º lugar para o cargo de Auxiliar administrativo I, a comparecer para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais) à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - andar Mezanino - Centro - Santo André/SP no dia 25/07/2018 às 09h00min. O não comparecimento acarretará renúncia tácita. José Marcos Lemos Soares - Assessor de Diretoria. Respondendo pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Publicidade Legal é no Diário.
Balanços, Atas, Convocações e Editais.
4435-8000 (Classifácil)
4435-8159 (S.A.)
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

LEI Nº 10.102, DE 18 DE JULHO DE 2018 - Processo Administrativo nº 49.335/2017 - Projeto de Lei nº 10/2018. DISPÕE sobre o "Programa Família Andreense" de transferência de renda às famílias em situação de vulnerabilidade social. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - do programa família andreense - Art. 1º Fica instituído o "Programa Família Andreense" que tem por objetivo ampliar as oportunidades de emancipação e de melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio de transferência de renda associada a ações de combate à fome, de promoção da segurança alimentar e nutricional, de superação do desemprego, da pobreza e do analfabetismo. Seção I - Da Estrutura do Programa - Art. 2º O "Programa Família Andreense" é composto por um conjunto de programas instituídos pela presente lei, a saber: I - Programa Frente Social de Trabalho - PFST; II - Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT; III - outros programas federais e estaduais de transferência de renda. Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei considera-se: I - família: unidade formada por um dos pais ou responsável legal, ou por um ou mais adultos, com ou sem dependentes, e eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e/ou afetivos, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos: a) vetado; b) vetado. II - renda familiar: a somatória dos rendimentos monetários líquidos obtidos da inserção dos seus membros, com idade igual ou superior a 17 (dezessete) anos completos, nos mercados formal ou informal de trabalho, bem como aqueles provenientes do acesso de algum membro da família a benefícios previdenciários, exceto o Benefício de Prestação Continuada (BCP); III - renda familiar per capta: a resultante da divisão da renda familiar pelo número de membros da família; IV - pessoa em condição de dependência: a) criança e adolescente até 17 (dezessete) anos de idade; b) pessoa com deficiência, de qualquer idade, que apresente acentuado grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar; c) idoso, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que não disponha de fonte própria de rendimento e que não goze de quaisquer benefícios previdenciários, e, ainda, que não tenha acesso a programas sociais de complementação de renda monetária. V - pessoa em condição de risco pessoal e social: a) a de qualquer idade, em situação de insegurança alimentar, considerada como a falta de acesso à alimentação digna, em quantidade, qualidade e regularidade suficientes para a nutrição e a manutenção da saúde da pessoa humana; b) criança e adolescente sob medida de proteção ou em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; c) criança e adolescente de até 17 (dezessete) anos, em situação de trabalho infantil em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, inclusive aquelas que caracterizam formas de situação de rua; d) criança e adolescente em situação de exploração ou ameaça decorrentes de qualquer forma de envolvimento em atividades degradantes, tais como as relacionadas à violência e exploração sexual, ao crime organizado, às drogas, etc.; e) gestante e mãe amamentando menor de 02 (dois) anos; f) mulher em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual; g) pessoa em situação de rua. h) criança e adolescente em situação de evasão escolar. VI - pessoa em situação de desemprego: aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade privada ou pública, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que não receba proventos de qualquer regime previdenciário; VII - fator de dependência familiar: a relação numérica existente entre o número de pessoas em condição de dependência e o número dos demais membros da família; VIII - idade da criança ou do adolescente: o número de anos completados até o primeiro dia do ano em que ocorrer o atendimento da família pelo programa de que trata esta lei. Seção II - Das Condições Gerais de Permanência - Art. 4º A manutenção das famílias nos programas previstos nos incisos I e II do art. 2º desta lei, fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações: I - matrícula em unidades de ensino regular e manutenção de frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para todas as crianças e adolescentes com idade entre 06 (seis) e 16 (dezesseis) anos, que ainda não tenham concluído o nível fundamental de ensino; II - frequência regular aos serviços de saúde para as gestantes, nutrizes e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, com especial atenção ao acompanhamento pré-natal, pós-parto e de vacinação. §1º O beneficiário deverá apresentar semestralmente declaração ou certidão expedida pelas respectivas unidades de ensino nas quais estejam matriculadas as crianças e adolescentes, sob sua responsabilidade, para fins de comprovação de frequência na rede oficial de ensino. §2º A comprovação das informações relativas à frequência aos serviços de saúde deverá ser apresentada semestralmente pelo beneficiário. §3º O beneficiário que deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos I e II deste artigo terá seus pagamentos suspensos até o efetivo cumprimento das mesmas. Seção III - Das Hipóteses de Desligamento - Art. 5º O desligamento do beneficiário dos programas previstos nos incisos I e II do art. 2º desta lei, se dará nas seguintes hipóteses: I- quando a renda familiar per capta passar a ser superior àquela estabelecida no inciso IV do art. 10 desta lei, quando se tratar do Programa Frente Social de Trabalho - PFST; II- quando a renda familiar per capta passar a ser superior àquela estabelecida no inciso III do art. 28 desta lei, quando se tratar do Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT; III- quando a composição familiar for alterada retirando as pessoas da condição de dependência ou do risco pessoal e social. Parágrafo único. É vedada acumulação do benefício previsto no inciso II do art. 2º desta lei com qualquer programa de transferência de renda oficial instituído pela União, Estado ou Município. Capítulo II - DO PROGRAMA Frente Social de Trabalho - PFST - Seção I - Da Instituição e Finalidade - Art. 6º Fica instituído o Programa Frente Social de Trabalho - PFST, com o objetivo de conceder atenção especial aos trabalhadores desempregados, residentes no Município de Santo André, que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, proporcionando-lhes ocupação, noções elementares de cidadania, qualificação profissional básica e renda, visando preparação para reinserção no mercado de trabalho. Art. 7º O Programa Frente Social de Trabalho - PFST consistirá: I - na concessão de auxílio pecuniário no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, seguro de vida coletivo e atendimento de despesas com alimentação e deslocamento; II - no exercício de atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras; III - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por organizações da sociedade civil parceiras. Parágrafo único. O beneficiário do Programa Frente Social de Trabalho - PFST desenvolverá suas atividades junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais o município estabeleça convênios ou parcerias. Art. 8º A coordenação e execução do Programa Frente Social de Trabalho - PFST será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação e fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Inovação e Administração, que terá as seguintes atribuições: I - planejar, coordenar e executar o procedimento de seleção, convocação e admissão dos beneficiários; II - executar o controle do quadro dos beneficiários; III - gerenciar o controle de frequência e a concessão dos benefícios, observando direitos e obrigações dos beneficiários previstos nesta lei. Parágrafo único. Será instituída por decreto a Comissão Gestora do Programa Frente Social de Trabalho - PFST, com representantes das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Geração de Emprego, bem como de outras secretarias municipais e entidades que integram a Administração Municipal Indireta, que terá as seguintes atribuições: I - planejar ações visando a formação permanente dos beneficiários por meio de palestras e cursos em consonância com as finalidades do Programa Frente Social de Trabalho - PFST; II - articular em cada secretaria municipal a disponibilização de recursos humanos e toda estrutura necessária para executar as ações previstas no inciso anterior; III - articular com entidades da sociedade civil, órgãos de outras esferas governamentais e iniciativa privada, ações visando a formação e reinserção do beneficiário no mercado de trabalho; IV - avaliar os resultados do programa apresentando ao final de cada semestre relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo. Art. 9º O Programa Frente Social de Trabalho - PFST contará com número de vagas não superior a 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos municipais em atividade, considerando cada quadro de servidores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta. §1º Serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas do programa para atendimento do Cadastro Social Especial - CSE, a ser gerenciado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social. §2º O Cadastro Social Especial - CSE se destinará ao atendimento exclusivo de pessoas em situação de extrema pobreza ou que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, que serão selecionadas na forma estabelecida na presente lei. Seção II - Da Seleção e Admissão - Art. 10. O cadastramento e seleção de beneficiário do Programa Frente Social de Trabalho - PFST serão realizados mediante seleção pública, com condições e critérios estabelecidos por edital, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente: I - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; II - estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS; III - ser residente no Município de Santo André há, no mínimo, 02 (dois) anos; IV - pertencer à família de baixa renda com rendimento bruto mensal per capta igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, somando-se os rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza; V- apresentar Atestado de Antecedentes Criminais atualizado; VI - certidão de quitação eleitoral. §1º Somente será aceita a admissão de 01 (um) candidato por família. §2º Na hipótese de igualdade de pontuação, constituem-se, sucessivamente, critérios de desempate com base nas informações declaradas por ocasião da inscrição, o candidato que tiver: a) maior pontuação no critério "pessoa em condição de risco pessoal e social"; b) menor escolaridade; c) maior fator de dependência familiar; d) menor renda familiar per capita; e) maior pontuação no critério "condição de moradia"; f) maior idade. §3º Serão destinados 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas para pessoa com deficiência, havendo interessados e funções compatíveis. Art. 11. A aferição dos requisitos para a seleção do beneficiário será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa. Parágrafo único. O beneficiário do Programa Frente Social de Trabalho - PFST estará sujeito a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação do programa, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao órgão em que estiver prestando serviço. Art. 12. A seleção pública terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com a necessidade da Administração. Seção III - Do Cadastro Social Especial - CSE - Art. 13. Dentro do Programa Frente Social de Trabalho - PFST, haverá um Cadastro Social Especial - CSE destinado ao atendimento exclusivo de pessoas em situação de extrema pobreza e/ou em situação de vulnerabilidade ou risco social, observado o número mínimo de vagas previsto no parágrafo 1º do art. 9º desta lei. §1º O Cadastro Social Especial - CSE será elaborado de acordo com os critérios técnicos a serem estabelecidos pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social que identificará ao menos 01 (um) dos seguintes critérios: a) situação de extrema pobreza, configurada como renda per capta familiar de valor igual ou inferior a 9% (nove por cento) do salário mínimo nacional para famílias sem crianças e/ou adolescentes ou 18% (dezoito por cento) para famílias com crianças e/ou adolescentes em sua composição familiar; b) situação de rua em acompanhamento técnico no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP; c) situação emergencial ou excepcional de munícipe atendido e referenciado nos equipamentos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social. §2º A avaliação técnica da situação do candidato será realizada pela Comissão de Seleção, composta por 07 (sete) membros, titulares e suplentes, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade: a) 06 (seis) membros da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sendo que, no mínimo, 04 (quatro) serão servidores públicos efetivos; b) 01 (um) membro da Secretaria de Inovação e Administração. §3º Portaria expedida pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social definirá o procedimento de avaliação técnica a ser realizada pela Comissão de Seleção. Art. 14. As pessoas inseridas no Cadastro Social Especial - CSE poderão ser incluídas, a qualquer tempo, no Programa Frente Social de Trabalho - PFST, mediante deliberação da Comissão de Seleção, independente de participação no processo seletivo previsto no art. 10. Parágrafo único. Todos os beneficiários inseridos no Programa Frente Social de Trabalho - PFST, na forma estabelecida no caput, se submeterão às regras e obrigações do programa, contidas nesta lei. Seção IV - Da Admissão - Art. 15. A admissão no âmbito do Programa Frente Social de Trabalho - PFST será pelo período de 12 (doze) meses. §1º O prazo referido no caput será computado a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade. §2º A vigência do termo mencionado no parágrafo 1º poderá ser prorrogada, uma única vez por igual período, a critério da Comissão Gestora do Programa Frente Social de Trabalho - PFST. §3º A prorrogação da participação do beneficiário no programa ficará sujeita às seguintes condições: I - ter, no máximo, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas no trabalho, nas palestras e nos cursos de capacitação oferecidos pelo programa; II - manutenção das condições de admissão; III - manifestação favorável do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço. §4º O beneficiário poderá retornar ao programa após o interstício de 12 (doze) meses a contar do desligamento anterior, salvo: I - quando o beneficiário for admitido na forma prevista no art. 13, situação em que a vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade poderá ser prorrogada ininterruptamente por até 24 (vinte e quatro) meses; II - quando o beneficiário tiver pelo menos 06 (seis) avaliações trimestrais favoráveis durante os 24 (vinte e quatro) meses do programa, situação em que poderá ser prorrogado o Termo de Compromisso e Responsabilidade por mais 01 (um) ano, a critério da Administração. Seção V - Dos Direitos do Beneficiário - Art. 16. São direitos do beneficiário: I - auxílio pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional; II - cesta básica mensal; III - refeição; IV - ajuda de custo para deslocamento; V - seguro de acidentes pessoais; VI - acréscimo pecuniário para atividades nocivas à saúde, a ser regulamentado. Parágrafo único. O item previsto no inciso II será concedido ao beneficiário que não ultrapassar 02 (duas) faltas injustificadas no mês anterior ao pagamento. Art. 17. São consideradas faltas justificadas, para fins de permanência no programa, com o desconto no pagamento, as motivadas por: I - morte de parente até 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro; II - acompanhamento para tratamento de filho menor de 18 (dezoito) anos ou pais idosos membros da família que estejam sob os cuidados do beneficiário; III - convocação do Poder Judiciário, Conselho Tutelar ou autoridade policial; IV - acompanhamento escolar de filho menor de 18 (dezoito) anos. Parágrafo único. Para justificar a ausência, o beneficiário deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência: I - atestado de óbito, na hipótese do inciso I deste artigo; II - atestado médico, na hipótese do inciso II deste artigo; III - atestado expedido por autoridade competente, na hipótese do inciso III deste artigo; IV - declaração da unidade escolar, na hipótese do inciso IV deste artigo. Art. 18. Serão consideradas abonadas as faltas, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 16, nas seguintes hipóteses: I - doença do próprio beneficiário, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sendo justificadas as ausências superiores a este limite, até a alta médica; II - acidente ocorrido no exercício de atividades do programa, conforme atestado validado pelo serviço médico, garantida a permanência no programa até a data prevista de encerramento do Termo de Compromisso e Responsabilidade; III - licença em razão de gravidez, por até 120 (cento e vinte) dias, a contar da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação ou conforme indicação médica; IV - gravidez de risco em casos de pedidos que antecederem o afastamento mencionado no inciso anterior. §1º A admissão no programa e a concessão de afastamento dependerão de inspeção médica a ser realizada pela Gerência de Saúde do Servidor - GSS, sendo que o afastamento somente será avaliado se o beneficiário apresentar atestado médico emitido por órgão público. §2º Concedido o afastamento, o beneficiário deverá permanecer no programa, sem prejuízo dos benefícios previstos nos incisos I, II e V do art. 16 desta lei. §3º O beneficiário que precisar se afastar por períodos superiores aos estabelecidos nos incisos I e III deste artigo terá justificadas suas faltas exclusivamente para fim de permanência no programa, com desconto no pagamento, nos termos do art. 17. §4º Para inspeção médica a fim de averiguar questões de saúde, poderão ser utilizados os serviços e estrutura da rede municipal de saúde. §5º Nas hipóteses de afastamentos previstos nesta lei, fica suspenso o pagamento da ajuda de custo para deslocamento. §6º Para justificar as ausências previstas nos incisos I a IV deste artigo, o beneficiário deverá apresentar atestado médico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência. Seção VI - Dos Deveres do Beneficiário - Art. 19. São deveres do beneficiário: I - comparecer diariamente às atividades e cumprir a carga horária estabelecida ou requisitada pelo gestor, titular do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço; II - atuar de acordo com as normas gerais da Prefeitura, acatando prontamente as determinações do gestor, titular do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço; III - participar dos cursos, palestras e treinamentos oferecidos pelo programa; IV - desenvolver suas atividades nos órgãos da Administração Direta e Indireta em que o beneficiário estiver prestando serviço; V - respeitar os colegas, coordenadores e munícipes no desenvolvimento de suas atividades, agindo com urbanidade e respeito no ambiente de trabalho em que o beneficiário estiver prestando serviço; VI - dar continuidade a encaminhamentos realizados mediante avaliação de necessidades do beneficiário, quanto à saúde, assistência social, educação ou outras áreas. Art. 20. A carga horária semanal de atividades do Programa Frente Social de Trabalho - PFST será distribuída da seguinte maneira: I - 30 (trinta) horas de prestação de serviço; II - carga horária destinada à participação em cursos e atividades de capacitação, de acordo com o calendário a ser definido pela Comissão Gestora do Programa Frente Social de Trabalho - PFST. Seção VII - Dos Cursos de Formação - Art. 21. Os cursos e atividades de capacitação terão carga horária anual mínima de 120 (cento e vinte) horas. §1º A presença do beneficiário nos cursos e atividades de capacitação é obrigatória. §2º É dever do gestor, titular do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço, dispensá-lo, sem prejuízos, para frequentar, eventualmente, cursos de capacitação profissional promovidos pela Prefeitura durante a carga horária definida no inciso I do art. 20, sob pena de responsabilização. Seção VIII - Da Avaliação Trimestral - Art. 22. O desempenho das atividades do beneficiário será objeto de avaliação trimestral, a ser realizada pelo gestor do órgão da administração em que o beneficiário estiver prestando serviço, devendo ser ratificada por seu superior hierárquico. Art. 23. O beneficiário será avaliado quanto a: I - frequência e assiduidade; II - responsabilidade no exercício de suas atividades; III - participação nas capacitações e palestras; IV - respeito às regras do programa; V - respeito e cordialidade com os superiores e com demais colegas; VI - disciplina. Seção IX - Das Hipóteses de Desligamento - Art. 24. Será desligado do Programa Frente Social de Trabalho - PFST o beneficiário que: I - retornar ao mercado de trabalho como empregado, microempreendedor ou desempenhando qualquer ocupação remunerada; II - não atender aos requisitos previstos nesta lei; III - não observar as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade; IV - não se submeter ao tratamento clínico ou ambulatorial indicado pela Comissão Gestora do Programa Frente Social de Trabalho - PFST, para dependentes químicos; V - apresentar-se ao trabalho, reincidentemente, embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou ilícitas; VI - agredir verbal ou fisicamente gestores a quem esteja subordinado, servidores públicos e munícipes, durante as atividades do programa; VII - praticar delito grave, em especial contra o patrimônio público ou contra a Administração Pública; VIII - tiver mais de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas; IX - tiver recomendação para o desligamento do programa em 02 (duas) avaliações trimestrais consecutivas ou 03 (três) alternadas. Art. 25. O município poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Frente Social de Trabalho - PFST, bem como parcerias com organizações da sociedade civil e outros entes da federação. Capítulo III - programa de apoio financeiro temporário - PAFT - Seção I - Da Instituição e Finalidade - Art. 26. Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT, que consiste no pagamento de benefício pecuniário às famílias andreenses em situação de vulnerabilidade ou risco social, referenciadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, observados os critérios estabelecidos nesta lei. §1º O Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT é composto pelas seguintes modalidades de benefícios: I - Benefício Temporário de Transferência de Renda - BTTR; II - Benefício Eventual - BE. §2º O Benefício Temporário de Transferência de Renda - BTTR será concedido a 01 (uma) pessoa por família, exceto nas seguintes hipóteses: I - família cuja renda per capta mensal, mesmo após inclusão de um de seus integrantes no Programa Frente Social de Trabalho - PFST, permaneça abaixo do valor estabelecido no inciso III do art. 28; II - beneficiário do Programa Frente Social de Trabalho - PFST selecionado na forma estabelecida no art. 13 desta lei. §3º A concessão do Benefício Eventual - BE será regulamentada por decreto para definição das modalidades a serem implementadas dentre aquelas estabelecidas no Plano Nacional de Assistência Social - PNAS, definindo, ainda, as hipóteses de concessão para cada modalidade. Art. 27. Os valores dos benefícios instituídos pelo Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT serão estabelecidos por decreto. Art. 28. Para recebimento dos benefícios instituídos pelo Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT, o munícipe deverá preencher os seguintes requisitos: I - para concessão do Benefício Eventual - BE: residir no município há, no mínimo, 06 (seis) meses; II - para concessão do Benefício Temporário de Transferência de Renda - BTTR: residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos; III - ter renda familiar mensal per capta de até 9% (nove por cento) do salário-mínimo nacional para família sem criança e/ou adolescente ou 18% (dezoito por cento) para família com criança e/ou adolescente em sua composição familiar; IV - possuir sob sua responsabilidade uma ou mais pessoas em condição de dependência ou de risco pessoal e social. Seção II - Dos Limites e da Cessação dos Benefícios - Art. 29. Cada família poderá receber no máximo 03 (três) Benefícios Eventuais - BE por ano, salvo hipótese de família acompanhada por equipe técnica dos equipamentos de Assistência Social, situação em que a concessão do benefício poderá ultrapassar este limite, desde que fundamentada no Banco de Dados do Cidadão - BDC. Art. 30. Cessará imediatamente a concessão do Benefício Temporário de Transferência de Renda, caso a família do beneficiário passe a ser atendida por programa de transferência de renda executado pela União ou pelo Estado. Capítulo IV - dos convênios e parcerias - Seção I - Da Articulação com outras Esferas do Poder Público - Art. 31. O município poderá manter ou firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos equivalentes, visando formalizar a adesão a programas federais ou estaduais de transferência de renda, bem como assumir as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes, respeitadas as normas legais definidas para estes programas e a legislação pertinente. Parágrafo único. O município deverá desenvolver ações necessárias para que os programas federais e estaduais de transferência de renda sejam operacionalmente articulados ao "Programa Família Andreense". Seção II - Da Gestão do Cadastro - Art. 32. O município procederá à unificação do Banco de Dados do Cidadão - BDC com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO, sendo que as famílias do Programa de Transferência Estadual serão cadastradas no Sistema PRÓ SOCIAL , ou outro que vier a substituí-lo. §1º O município deverá realizar periodicamente a atualização das informações cadastrais das famílias beneficiárias do Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT, com a finalidade de verificar: I - a manutenção das condições para permanência no programa; II - a adequação do valor do benefício concedido. §2º Os critérios referidos no parágrafo 1º deverão considerar os diversos fatores relacionados à vulnerabilidade das famílias, tais como os relacionados ao risco pessoal e social de seus membros, a renda familiar per capta, o fator de dependência familiar, a escolaridade e as condições de moradia. §3º Os cadastros de que trata o caput deste artigo deverão conter mecanismos de segurança que evitem o indevido acesso às informações relativas às famílias por pessoas não autorizadas, garantindo-se o sigilo necessário e o acesso apenas a servidores credenciados ao acompanhamento das mesmas. §4º Os cadastros de que trata o caput deste artigo deverão conter as informações referentes aos benefícios transferidos às famílias, devendo constar a fonte do financiamento ou, no caso dos benefícios previstos no Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT, o servidor público responsável pela sua concessão. Capítulo V - da prevenção e dos efeitos da prática de fraude - Art. 33. Será excluído do "Programa Família Andreense", pelo prazo de 05 (cinco) anos, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens. Parágrafo único. O beneficiário que ilicitamente usufruir de quaisquer benefícios instituídos por esta lei, ressarcirá integralmente a importância recebida, corrigida monetariamente pelo Fator Monetário Padrão - FMP ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Art. 34. Ao servidor público ou agente de órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no art. 33, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o "Programa Família Andreense", será aplicada, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo Fator Monetário Padrão - FMP ou outro que vier a substituí-lo. Capítulo VI - das disposições finais - Art. 35. Os recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, interessadas em contribuir com o Programa Frente Social de Trabalho - PFST ou com o Programa de Apoio Financeiro Temporário - PAFT, deverão constituir receita especificamente vinculada a esta finalidade e depositados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Art. 36. Compete à secretaria responsável pela política de assistência social a coordenação da gestão do "Programa Família Andreense", devendo trabalhar articuladamente com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, para a viabilização do conjunto das ações a ele pertinentes. Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 38. Esta lei será regulamentada por decreto. Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Fernanda Kayo Sakaragui - Chefe de Gabinete - em substituição

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I - Adjudicação e Homologação. Edital 048/18 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 1457/2018. Objeto: Contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos micrográficos do Departamento de Apoio Administrativo e do Departamento de Tributos, conforme relação e endereços constantes do edital. Adjudicado e homologado o certame conforme segue: Master Micro Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos de Microfilmagem Ltda - ME, para o lote único ao valor total mensal de R$ 5.900,00. Edital 049/18 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 8217/2018. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis sob medida, incluindo material, instalação e montagem, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação - CER IV e Oficina Ortopédica, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicado e homologado o certame conforme segue: Castellamare Marcenaria Móveis de Decoração Ltda - ME, para o lote único ao valor total de R$ 23.820,00. Dispensa de Licitação. Fica Autorizada e Ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24 - Inciso X da Lei 8.666/93, tratada no P.A. 23195/2018, contratação de Sérgio Eduardo de Mattos para locação de imóvel (Galpão) situado à Rua Alemanha, 1.520 - Bairro Camilópolis - Santo André, destinado ao Armazenamento de Materiais do Almoxarifado 06 - da Secretaria de Educação de Santo André, pelo período de 12 meses, ao valor mensal de R$ 5.715,13.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear em virtude de concurso público, edital n.º 02/2014 - Processo Administrativo n.º 50.370/2013: Port. n.º 1328.07.2018 Alexandre Oliveira Novaes de Matos, RG n.º 37.884.598-6, Professor de Educação Fundamental II - História - SE, Classif.: 37º lugar. Nomear em virtude de concurso público, edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Guarda Municipal - 3ª classe - SSC: Port. n.º 1329.07.2018 Edras Alencar Luiz, RG n.º 21.557.894-6, Classif.: 18º lugar; Port. n.º 1330.07.2018 Fábio Ferreira Barros, RG n.º 28.774.113-8, Classif.: 17º lugar; Port. n.º 1331.07.2018 Israel Lemos, RG n.º 21.117.516-X, Classif.: 16º lugar; Port. n.º 1333.07.2018 Natelmo Miranda Rosa, RG n.º 28.164.867-0, Classif.: 13º lugar; Port. n.º 1334.07.2018 Orlando da Silva Catharino, RG n.º 21.947.996-3, Classif.: 14º lugar. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1332.07.2018 Juliana Miranda Filipin, RG n.º 49.469.052-5, Classif.: 580º lugar; Port. n.º 1335.07.2018 Roberta Araújo, RG n.º 25.383.423-5, Classif.: 579º lugar; Port. n.º 1336.07.2018 Thaís Alberini Pereira dos Santos, RG n.º 49.289.449-8, Classif.: 577º lugar. Santo André, 19 de julho de 2018. Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Manutenção de Vias. Edital 39/2018: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno e/ou construção de muro e/ou calçada de passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com exceção de nova numeração: notificado nº 7.519/97 - CF 10.161.009 Notif. 542/2018 Júlio Felippe. Edital 40/2018: Processos com convocações deferidos, indeferidos e/ou cumprimento de exigências. - CF 14.052.019 Processo nº 20529/2010 Comunicado nº 042.06.2018 Alexandre Pitondo. - CF 17.182.101 Processo nº 15062/2014 Comunicado nº 041.06.2018 Pedro Luiz Saraiva. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

PORTARIA Nº 109, DE 18.07.2018 - GABINETE - Processo Administrativo nº 1550/2005-6 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 15.176, de 23 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 15.883, de 13 de abril de 2009, e considerando a Resolução nº 18 - CMPU, resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, biênio 2018-2019: Liozino Cardoso da Silva pelo senhor Cidevaldo Santos Rosa, representante da sociedade civil. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 18 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato de Termo Aditivo - Termo de Colaboração 199/2017 - 1º TA 127/2018. Entidade: Instituição Assistencial Nosso Lar. Objeto: Cooperação técnica e financeira para a execução do serviço de proteção social de alta complexidade, na modalidade acolhimento institucional de adultos idosos de ambos os sexos. Assinatura 19/07/18. Fica alterada a cláusula 4.1 do Termo de Colaboração. Valor do repasse mensal passa a ser de R$ 112.316,34. Nomes signatários: Erivaldo Andrade dos Santos, Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0335/0346/0347 / Termo Aditivo 109/18 - Processo 1.568/2014-5 - 4º Termo Aditivo ao Contrato 286/14- PJ - Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Objeto: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 08/07/2018 a 07/07/2019 - Valor Mensal: R$ 126.963,00 - Assinatura: 06/07/2018. / Termo Aditivo 127/18 - Processo 3.570/2014-8 - 3º Termo Aditivo ao Contrato 329/15- PJ - Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda - Objeto: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 15/07/2018 - Valor Mensal: R$ 175.000,00 - Assinatura: 13/07/2018.

Outros Editais

EDITAL

Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de notificação de devedor fiduciante, disciplinado pelo § 1º do artigo 26, da Lei nº.9.514/97, apresentado pelo **Banco do Brasil S/A - CNPJ. 00.000.000/3033-30**, credor no contrato de financiamento imobiliário, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 22/04/2013, registrado sob os números 01/02 na matrícula 126.615, deste Oficial, referente ao imóvel constituído pelo apartamento 14, do Edifício Saint Felicien, situado na Rua Gonzaga Franco, número 320, em face de **KARLA TEIXEIRA MENEZES DE ARAUJO** (CPF. 295.395.768-57), para cumprimento de suas obrigações contratuais em atraso. Tendo em vista a não localização pessoal da notificada, procede sua **INTIMAÇÃO** por este edital para que, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da última publicação deste edital, dirija-se a este Serviço Registral, na Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º andar, no horário das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira, a fim de dar cumprimento às suas obrigações contratuais; encargos posicionados até 03/07/2018, no valor de **R$ 112.760,01** (cento e doze mil setecentos e sessenta reais e um centavo), acrescidos das despesas de cobrança por parte do credor de R$.333,96 (trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), mais atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação, tudo em cheque visado ou administrativo, nominal ao **Banco do Brasil S/A** (notificação prenotada sob nº. 427.656). Nada Mais. Santo André, 03 de Julho de 2.018.

Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho
(Substituto do Oficial).

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL

Processo nº 1027831-03.2017.8.26.0554 - MM. Juíza da 3ª Vara de Família do Foro de Santo André, Dr(a). Fernanda de A. Pernambuco. Faz saber a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Procedimento Comum movida por Rafael B. Moreira e Jacqueline J. Veloso, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento, de Comunhão Parcial para Separação de Total de Bens.

SEMASA

Semasa - Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos **Autos de Infração Ambiental (AIA)** e das **Advertências Ambientais (AA)**; do Cancelamento dos **Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA)** e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

Penalidade	Processo	Interessado	Lavrada por
AA - 15085 (Cancelamento)	187/2018	Gilberto Perez	Supressão de vegetação em área urbana
AIA - 13354 (Cancelamento)	187/2018	Gilberto Perez	Supressão de vegetação em área urbana
AA - 14803 (Cancelamento)	545/2016	Olinda Comércio e Participação LTDA	Supressão de vegetação em área urbana
AIA - 12568 (Cancelamento)	545/2016	Olinda Comércio e Participação LTDA	Supressão de vegetação em área urbana
AA - 15095 (Cancelamento)	310/2018	Construtora Nical LTDA EPP	Movimentação de terra em área urbana acima dos 3.000m² sem a devida Autorização Ambiental
AIA - 13362 (Cancelamento)	310/2018	Construtora Nical LTDA EPP	Movimentação de terra em área urbana acima dos 3.000m² sem a devida Autorização Ambiental
AA - 15236 (Cancelamento)	221/2018	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	Intervenção em Unidade de Conservação

Processo	Interessado	Julgamento - Recurso
534/2017	MAC Indústria e Comércio de Móveis LTDA	Indeferido
727/2009	Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Utinga	Indeferido
1108/2011	Claudinei de Almeida	Indeferido

Ricardo da Silva Kondratovich - Superintendente

COMUNICADO COMUGESAN

Comunicamos a realização de Reunião do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André no dia **24/07/2018**, às 18h30, com a seguinte pauta principal:

• Apresentação e Julgamento dos Projetos da Demanda Espontânea - Fumgesan

A reunião acontecerá no Auditório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental, na Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André.

Outras informações e demais assuntos da reunião poderão ser conferidos no endereço eletrônico do SEMASA: www.semasa.sp.gov.br.

Santo André, 20 de julho de 2018.
Eriane Justo Luiz Savóia
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental
Secretária Executiva do COMUGESAN

COMUNICADO

PROCESSO: 081/2018 - Pregão Presencial 064/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E BOTAS DE PVC, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições previstas no Anexo I do Edital. Tendo em vista o pedido de esclarecimento da pretensa licitante, relativamente ao logotipo do SEMASA a ser estampado em materiais dos lotes 04, 05, 06 e 08, a Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA, após questionar área técnica, **ESCLARECE** que os desenhos e proporções estão disponibilizados em nosso portal eletrônico para os lotes 04 a 06. Para o lote 08 as medidas do logotipo constam no descritivo do material no Anexo I - Termo de Referência do edital, **COMUNICA** ainda que fica **redesignada a data de abertura do certame para o dia 03/08/2018, às 09:00 horas.**

NOTIFICAÇÕES

Face aos fatos exarados no Processo de Compra nº 29/2017, Contrato nº 110/2017, o SEMASA, através da presente, **NOTIFICA** a empresa, **Cândido & Cia. Comércio de EPI Ltda - EPP**, que a Diretora do DSAA, decide aplicar a penalidade de **Advertência**, por atraso na execução contratual. Fica concedido do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados a partir desta publicação. O processo encontra-se com vistas franqueadas ao representante legal da interessada em horário comercial, podendo ser extraís cópias mediante pagamento das mesmas.

Tânia Maria Ferreira
Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Anuncie Aqui 4435-8000 e 4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br